



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 50/2023

Governador Valadares, 13 de julho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 50/2023	
<b>Processo SLA:</b> 1399/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 1 – LP+LI+LO - Ampliação	<b>LICENÇA:</b> Prazo remanescente da LOC nº. 008/2020 (até 28/08/2030)

<b>EMPREENDEREDOR:</b> MARIA TEREZA BATISTA MURTA	<b>CPF:</b> 075.931.286-95		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SANTA TEREZINHA	<b>CPF:</b> 075.931.286-95		
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares – MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LATITUDE:</b> 18°50'07"S <b>LONGITUDE:</b> 41°48'02"W			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Suaçui DO4 Rio Suaçui Grande			
<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 2.000	3
<b>RECURSO HÍDRICO</b>			
Processo nº. 12953/2020 - Portaria nº. 1503457/2020			
Processo nº. 10970/2023 - Certidão nº. 384129/2023			
Processo nº. 10971/2023 - Certidão nº. 384130/2023			
Processo nº. 27820/2019 - Portaria nº. 1506075/2020			
Processo nº. 1642/2016 - Portaria nº. 1503711/2019			
Processo nº. 1643/2016 - Portaria nº. 1506074/2020			
Processo nº. 1644/2016 - Portaria nº. 1503681/2019			
Processo nº. 1645/2016 - Portaria nº. 1503767/2019			
Processo nº. 1646/2016 - Portaria nº. 1508632/2019			

**RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART:** Izabele Cristina Silva Andrade – Engenheira ambiental – ART CREA MG nº. MG20231895890

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MASP</b>
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, Servidor(a) PÚblico(a), em 13/07/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 13/07/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **69583285** e o código CRC **50B9773E**.



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 50/2023

### 1. Introdução

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A FAZENDA SANTA TEREZINHA localizada na zona rural do município de Governador Valadares – MG atua no setor pecuário, desenvolvendo as atividades “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, “D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais”, exceto horticultura conforme DN COPAM nº. 217/2017.

Em virtude da 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais – CAP realizada em 27/08/2020, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu ao empreendimento Licença de Operação Corretiva – LOC (Certificado LOC nº. 008/2020), Classe 4, no âmbito do Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 13222/2013/004/2019, válida por 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no Parecer Único nº. 0331798/2020 (SIAM). A publicação no Diário Oficial de Minas Gerais ocorreu em 28/08/2020.

Por meio do processo SLA nº. 1370/2021, o empreendedor solicitou ampliação das atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, em 6500 cabeças, passando de 3500 cabeças para 10000 cabeças; “G-01-03-1 – Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, em 55,752ha, passando de 124,248ha para 180ha. De acordo com os parâmetros informados e nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, a ampliação foi enquadrada em Classe 4, sendo regularizada na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), nos termos do Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 (Vinculado ao DOC SEI nº. 30715132).

Com o objetivo de ampliar novamente a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” e tendo em vista a sentença proferida em sede da Ação Civil Pública nº. 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, impondo ao ente federativo Estadual a obrigação de exigir a elaboração de EIA/RIMA e para a eventual concessão de licenciamento ambiental para todos os projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000ha, em 14/03/2023, por meio do Processo SEI nº. 1370.01.0011505/2023-29, o empreendedor solicitou Dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, uma vez que pleiteia ampliar a atividade “G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” de 10.000 para 12.000 cabeças. Após análise dos documentos apresentados, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugeriu o deferimento, conforme consta no Parecer nº. 41/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023.

Posteriormente, em 03/07/2023, o empreendedor MARIA TEREZA BATISTA MURTA formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº. 1399/2023 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), LP+LI+LO, classe 3, sem incidência de critério locacional, para ampliar a atividade “G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” em mais 2.000 cabeças.



## 2. Diagnóstico ambiental

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – DO4 – Bacia do rio Suaçuí, mas não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria muito alta.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, contudo, está parcialmente inserido em área de alta ocorrência de cavidades. No âmbito do P.A 13222/2013/004/2019, para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo específico sob responsabilidade do geólogo Max José Oliveira Birindiba, que demonstrou não haver impactos na área, conforme descrito no Parecer Único n. 0331798/2020.

Segundo o IDE, o empreendimento está parcialmente inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. Quando da análise do processo de LOC, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber: - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; - Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e - Compromisso formal, assinado por MARIA TEREZA BATISTA MURTA – responsável legal e pela engenheira civil/ambiental Rafaella de Paula Santos, ART nº. 1420200000005912388, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Em razão da ampliação (processo SLA nº. 1370/2021) da atividade referente à cultura e de conhecimento do fato de o empreendimento estar inserido em Área de Segurança Aeroportuárias – ASA - fator de restrição, foi solicitado como informação complementar a apresentação de novo termo em conformidade com as normas, conforme descrito acima. O empreendedor apresentou o novo termo data de 24/05/2021, assinado por MARIA TEREZA BATISTA MURTA – responsável legal e pela engenheira civil/ambiental Rafaella de Paula Santos, ART nº. MG20210314852 e demais informações necessárias.



## 2.1. Área de preservação permanente

Conforme relatado no Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, a FAZENDA SANTA TEREZINHA possui áreas de APP abrangendo a faixa da propriedade que margeia o Rio Suaçuí Grande, e em cursos d'água e nascentes que desaguam neste rio. A APP encontra-se antropizada, com presença de poucos fragmentos de vegetação nativa em meio a pastagem e áreas de cultivo agrícola. Perfa um total de 234,5844ha, conforme Levantamento Planialtimétrico elaborado na propriedade. Devido à presença de bovinos criados em regime extensivo na propriedade, visando a evitar a entrada, pisoteio e compactação do solo pelo gado, foi solicitado como condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em 22/10/2018, o cercamento das APPs. Tal medida encontra-se ainda em fase de execução e a comprovação da sua conclusão figura como condicionante do parecer da LOC.

## 2.2. Reserva legal e Cadastro Ambiental Rural

Por se tratar de imóvel rural foi apresentado Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR MG-3127701-C7B2.9AC6.53D9.4291.9530.A22A.8268.B70D, contendo as retificações solicitadas no Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021. Consta no CAR que o referido imóvel é de propriedade da Sra. MARIA TEREZA BATISTA MURTA. A área total declarada no CAR é de 2.324,0522ha, sendo 272,6592ha de APP e 465,7350ha de Reserva Legal. Consta também que há no imóvel 1.684,4062 ha de área consolidada e 619,5820 ha com remanescente de vegetação nativa.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de imóveis da Comarca de Governador Valadares e tem como proprietária a Sra. MARIA TEREZA BATISTA MURTA. A propriedade é composta por 02 glebas: 1) FAZENDA SANTA TEREZINHA "Gleba 1" – Matrícula nº 45155 (2.056,4834ha); 2) FAZENDA SANTA TEREZINHA "Gleba 2" – Matrícula nº 45156 (264,57,37ha).

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021<sup>1</sup> e a Súmula nº. 623 do STJ<sup>2</sup>.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento FAZENDA SANTA

<sup>1</sup> Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 10/05/2023.

<sup>2</sup> As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

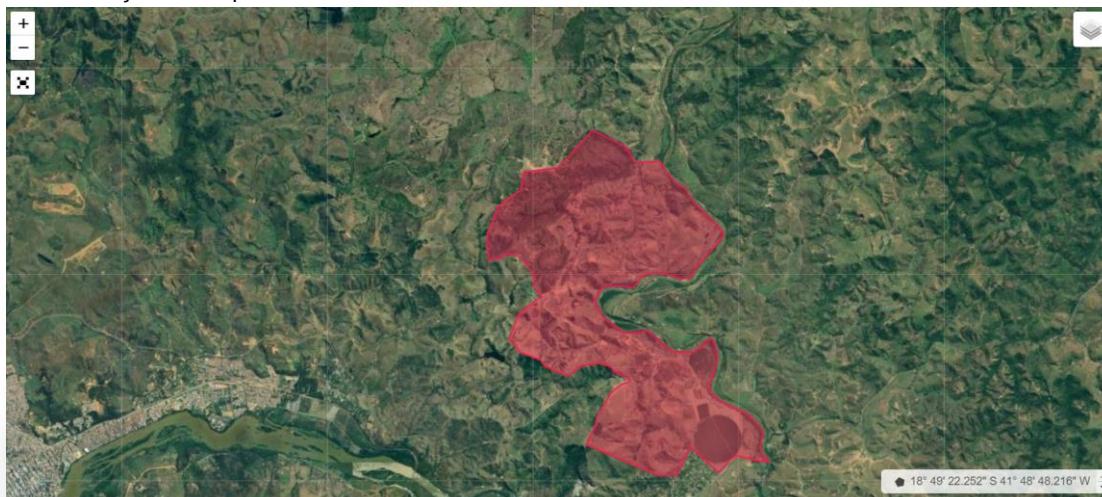


TEREZINHA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

### 3. Caracterização do empreendimento

A FAZENDA SANTA TEREZINHA possui área total de 2.324,0258 ha e está situada a Rodovia BR 259, km 18, zona rural do município de Governador Valadares – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas latitude 18° 50' 07"S e longitude 41° 48' 02"W.

**Figura 01.** Localização do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA.



**Fonte:** SLA, 2023.

As atividades desenvolvidas atualmente pelo empreendimento e regularizadas no âmbito do processo de LOC (P.A 13222/2013/004/2019) e ampliação (P.A SLA nº. 1370/2021) estão descritas a seguir, de acordo a DN COPAM nº. 217/2017.

**Tabela 01.** Atividades desenvolvidas na FAZENDA SANTA TEREZINHA.

P.A 13222/2013/004/2019 – Certificado LOC nº. 008/2020			
Atividade		Parâmetro	Classe
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de Pastagem (ha): 1.471,554ha	4
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 3500,0	4
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade Instalada: 15,0 t de produto/dia	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil (ha): 124,248ha	Não passível <sup>3</sup>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de Armazenamento: 7,5m³	Não passível <sup>4</sup>
Processo SLA nº. 1370/2021 – Certificado 1370			
	Atividade	Parâmetro	Classe

<sup>3</sup> Protocolo nº. 90828965/2019.

<sup>4</sup> Declaração de não passível – Protocolo SIAM nº. 31294633/2018.



G-02-08-9	Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças: 6.500,0	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil (ha): 180,0ha	Não passível <sup>5</sup>

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de LOC nº. 13222/2013/004/2019 (Parecer Único 0331798/2020) e Processo Administrativo LAC 1 (LP+LI+LO) - SLA nº. 1370/2021 (Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021).

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações no rio Suaçuí Grande e intervenções para captação de água subterrânea. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os esfluentes líquidos sanitários são tratados em sistema fossa-filtro-sumidouro. A drenagem do ponto de abastecimento direciona o fluxo para uma caixa Separadora de Água e Óleo - SAO com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local apropriado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

A propriedade rural possui instalações de sede, galpões para armazenamento de produtos e veículos, galpão para mistura da ração, escritório, depósitos, curral e baias de confinamento. Atualmente a FAZENDA SANTA TEREZINHA possui 06 (seis) funcionários fixos e nenhum funcionário temporário e também tem-se 01 (uma) família residente.

Para pecuária, na categoria nutrição animal, são utilizados Núcleo para bovinos de corte e Concentrado para bovino de corte, todos da Cargill alimentos.

#### 4. Da ampliação

O objetivo do pedido de ampliação do processo SLA nº. 1399/2023 é ampliar os parâmetros da atividade “G-02-08-9 Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” em mais 2.000 (duas mil) cabeças.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

##### Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas

<sup>5</sup> Protocolo nº. 90828965/2019.



características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [grifo nosso]

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, a alteração refere-se exclusivamente ao acréscimo de 2.000 cabeças em regime de confinamento, com a construção de novas baias de confinamento dentro da ADA já licenciada, não havendo alteração nas demais estruturas tampouco nas atividades exercidas pelo empreendimento. Informa também no módulo de caracterização do SLA, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação.

Corroborando com as informações prestadas, consta no Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 que a “ADA do empreendimento compreende toda a área da propriedade Rural”.

##### **5. Caracterização da atividade ampliada**

O gado confinado na FAZENDA SANTA TEREZINHA é proveniente de produtores rurais da região e é transportado até a propriedade por veículo terceirizado. O gado é descarregado no curral, pesado em balança aferida pelo INMETRO e recebem brincos de identificação, em seguida, seguem para área de pastagem para descanso (período de 02 a 03 dias). Posteriormente retorna para o curral, onde recebe vacinação e é elaborado o protocolo sanitário. As vacinas são recebidas na propriedade quando da sua utilização, ou seja, não há armazenamento na fazenda. Em sequência, o gado é destinado para as baias, onde permanece confinado, de 40 a 60 dias, até atingir o peso ideal.

Durante o confinamento, o gado recebe, diariamente, 04 (quatro) refeições de ração misturada na própria propriedade. A silagem para abastecimento da própria propriedade tem duração de 21 (vinte e um) dias. Quando preciso, o empreendedor adquire insumos necessários para a mistura da ração bovina.



Quando algum animal adoece, ele é separado no curral e recebe tratamento na baia de hospital/enfermaria.

Quando da engorda, o gado é comercializado para o(s) frigorífico(s) e compradores regionais, sendo retirado da FAZENDA SANTA TEREZINHA em veículo do próprio comprador.

O curral é composto de alvenaria e fechamento em alvenaria e concreto. Parte é impermeabilizada, sendo a maioria da área de piso impermeável. De acordo com o estudo, o objetivo é o conforto dos animais e a agregação de valor ao produto final.

Conforme descrito no relatório técnico (DOC SEI nº. 62319492) que instrui o pedido do empreendedor, o curral possui grande parte do piso impermeabilizado. Quanto às baias de confinamento de gado, a propriedade possuía inicialmente 35 (trinta e cinco), sendo uma delas reservada para tratamento de animais doentes, denominada baia de hospital/enfermaria. Após a ampliação (Certificado nº. 1370) a atividade de confinamento de gado passou a ocupar uma área de 80.000m<sup>2</sup>, contendo 40 baias de confinamento. O atual pedido de ampliação (processo SLA nº. 1399/2023) irá ocupar a área que já é destinada ao confinamento do gado que fora apresentado junto ao processo administrativo nº: 1370/2021.

## 6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações no rio Suaçuí Grande e intervenções para captação de água subterrânea, conforme Tabela a seguir:

**Tabela 02.** Intervenções em recurso hídrico para atender a demanda da FAZENDA SANTA TEREZINHA.

Ponto	Processo	Portaria	Certidão	Modo de uso	Vazão autorizada	Tempo de captação	Vazão captada m <sup>3</sup> /dia	Finalidade
01	12953/2020	1503457/2020	-	1	69,4l/s	11h/dia	2748,24	Irrigação
02	10971/2023	-	384130/2023	1	0,9l/s	8h/dia	25,92	Dessedentação de animais
03	10970/2023	-	384129/2023	11	0,4m <sup>3</sup> /h	24h/dia	9,6	Consumo humano e dessedentação de animais
04	27820/2019	1506075/2020		1	69,4l/s	11h/dia	54965	Irrigação
05	1642/2016	1503711/2019	-	1	50l/s	8h/dia	1440,0	Irrigação
06	1643/2016	1506074/2020		1	28l/s	8h/dia	24192	Irrigação
07	1644/2016	1503681/2019	-	1	55l/s	8h/dia	1584,0	Irrigação
08	1645/2016	1503767/2019	-	1	28l/s	8h/dia	806,4	Irrigação
09	1646/2016	1508632/2019	-	8	3,0m <sup>3</sup> /h	8h/dia	24,0	Irrigação

\*1 - Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais e assemelhados); 8 - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente; 11- Captação de água em surgência (nascente).

**Fonte:** Autos do Processo SLA nº. 1399/2023.



O uso da água na FAZENDA SANTA TEREZINHA destina-se a irrigação, principal demanda, seguida pela dessedentação de animais (gado de corte) e consumo humano.

## 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Tendo em vista que o empreendimento já opera, os impactos ambientais e medidas mitigadoras são preexistentes e estão devidamente mapeados no Parecer Único nº. 0331798/2020 e Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 que subsidiaram as licenças anteriores.

Os documentos citados já abordam as questões relacionadas a poluição e erosão dos solos, alteração da qualidade e quantidade das águas superficiais, alteração da qualidade do ar, deriva de herbicidas, saúde dos trabalhadores, resíduos sólidos e geração de efluentes.

Com a nova ampliação, aumento de 2.000 cabeças, poderá ocorrer a intensificação de geração de efluentes e resíduos sólidos.

O efluente líquido proveniente do processo produtivo do empreendimento advém do confinamento do gado que consiste na urina dos animais e da contaminação da água pluvial através de escoamento em contato com esterco. A urina bovina possui em sua composição o nitrogênio em forma amoniacal como elemento em maior concentração, o que acarreta a volatilização da urina com facilidade, parte da urina que não é evaporada é absorvida pelo esterco.

No confinamento encontra-se instalado um sistema de drenagem à montante dos currais, desviando as águas pluviais do contato com o esterco e outro sistema de drenagem à jusante, logo abaixo dos currais que possuem uma pequena declividade, com o objetivo de direcionar a água pluvial que se precipitou sobre a área dos currais.

O sistema de drenagem implantado foi projetado de acordo com a pluviosidade da região o que resulta em um bom funcionamento do mesmo, impedindo o escoamento de efluentes contaminados em direção aos cursos d'água.

Os resíduos sólidos gerados na atividade de confinamento são os dejetos/esterco dos bovinos, embalagens de medicamentos e utensílios veterinários (agulhas) e carcaça de animal de eventual morte.

O esterco é recolhido dos currais e utilizado como adubo orgânico nas áreas de plantio/culturas e pastagens.

As embalagens de medicamentos veterinários são armazenadas em depósito com piso impermeabilizado e coberto e as agulhas em recipientes rígidos com tampa e identificação, garantindo um transporte seguro até a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares.

Os efluentes e resíduos sólidos das atividades agrícolas retornam para as lavouras.

As embalagens de agrotóxicos utilizados na fazenda são devolvidas ao fornecedor por meio de logística reversa. Esses produtos são adquiridos na Casa da Ração Veterinária Ltda.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de ampliação, na modalidade LAS RAS, processo SLA nº. 1399/2023, do empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA, para as atividades de "G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", no município de Governador Valadares - MG, pelo prazo remanescente da LOC Certificado nº. 008/2020,



vinculada ao cumprimento das condicionantes contidas no Parecer Único 0331798/2020 e Parecer nº. 81/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.